

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº108/69 (apenso Proc.CEE nº1972/73)

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ASSUNTO: Alteração do Regimento da Escola

RELATOR: Conselheiro Celso Volpe

PARECER CEE nº 952/77 - CTG - APROVADO Em 03/11/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, diante das dificuldades que encontra para relacionar os nomes que compõem a lista referente aos cargos de Diretor e Vice-Diretor daquela Escola, a qual virá a ser submetida ao Senhor Prefeito municipal, vem, através do ofício nº194/77 constante do processo CEE nº1972/73, submeter à aprovação deste Conselho Estadual de Educação a alteração do artigo 90 de seu Regimento.

2. Fundamentação:

Preliminarmente, gostaríamos de revelar que o Regimento em vigor na Escola necessita de ser reformulado a fim de satisfazer as novas exigências emanadas deste Conselho Estadual de Educação e do Conselho Federal de Educação. Em virtude do que, a Faculdade deverá, o mais rápido possível, entender-se com a Equipe Técnica de Orientação e Controle deste Conselho com o objetivo de atualizar esse diploma, indispensável a uma boa e segura administração.

No que concerne à alteração do artigo 90, que trata especificamente das condições a serem exigidas dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, creio que a presente solicitação deva, exceção feita da redação proposta, ser acolhida, tendo em vista o objetivo específico de auxiliar a Faculdade a sanar as dificuldades existentes, como também atender ao que dispõe a lei federal nº6.420/77, que deu nova redação ao artigo 16 da lei federal nº5.540/68.

Para evitarmos possíveis incongruências com os demais artigos do Regimento em vigor na Faculdade, o artigo 90 deverá ter a seguinte redação:

"Artigo 90 - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos de listas sêxtuplas, nas quais constam os nomes dos indicados pela Congregação da Escola",

Em face do que dispõe a letra "a" do artigo 100 e o "caput" do artigo 102 do Regimento em vigor na Escola, não há necessidade de maiores detalhes, pois, os docentes que compõem os órgãos colegiados da Faculdade saberão, com elevado discernimento cultural e científico, indicar pessoas à altura de assumirem tão honrosos cargos, razão por que são perfeitamente dispensáveis os parágrafos sugeridos.

II- CONCLUSÃO

Somos favoráveis à aprovação da alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José" do Rio Pardo, nos termos deste nosso voto, observado, no que couber, o disposto no Parecer CEE nº34/75, devendo ser apresentado o novo Regimento dentro de noventa dias.

São Paulo, 19 de setembro de 1977.

a) Conselheiro Celso Volpe - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, xxxxx xxx xxxxx xxx xxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12 / 09 / 77

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de novembro de 1977

a) Cons^oMOAYR EXPEDITO M.VAZ GUIMARÃES
Presidente